

Esclarecimento do Governador ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

lidade, decorrentes de administrações anteriores e já apontadas pelo Prefeito Prestes Maia.

3) — Contudo, não obstante a posição dessas contas o Estado já forneceu, com destino à CMTC, as parcelas de empréstimos prometidas ao sr. Prestes Maia, desde a sua posse, num montante de 500 milhões de cruzeiros, além de se propor, recentemente, a colaboração de mais de 600 milhões de cruzeiros no capital da empresa, dentro de plano em que participe também o Governo da República. O Estado pôde ainda aceitar a responsabilidade do Ensino Secundário Municipal, acrescentando uma despesa de 80 milhões de cruzeiros nos seus orçamentos educacionais, além de concordar com o aumento da área fiscal do Município, antes mesmo da recente alteração constitucional, favorecendo-o com uma arrecadação de mais de 250 milhões de cruzeiros. Dentro do mesmo espírito de colaboração, áreas necessárias à

construção do metrô foram prontamente cedidas à Municipalidade; ainda há, mediante convênio, contruição de 25 milhões de cruzeiros que possibilitou ao Município a reabertura do Hospital Menino Jesus, há tantos anos fechado; e ainda agora o Banco do Estado fez um empréstimo de 150 milhões de cruzeiros à Prefeitura com garantia das letras do Tesouro Municipal, empréstimo esse através do qual o Estado liderou movimento bancário no auxílio à Prefeitura, com parcela correspondente a três vezes a do maior empréstimo concedido por outro Banco.

4) — Isso tudo, além de todos aqueles serviços e obras que o Estado vem realizando na Capital, no atual Governo no setor de águas e esgotos, educação, saúde, abastecimento etc. para os quais já dispendeu mais de 30 bilhões de cruzeiros ou seja, quase três orçamentos da Prefeitura. Assim, muito ao contrário do afir-

Ampliação do serviço de água de Rio das Pedras

Para ampliação do seu serviço de abastecimento de água, a Prefeitura de Rio das Pedras, com a assistência técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e financiamento da Caixa Econômica do Estado, assinou contrato de compra de 2.300 metros de tubos de ferro fundido, de 124 mm. de diâmetro e outros materiais, a fim de ser construída uma nova adutora. Essa compra alcança o valor de Cr\$ 2.037.227,10.

mado no estranho comunicado, se evidencia a acentuada contribuição do Estado na solução dos problemas afetos à Prefeitura Municipal, colaboração essa sempre deservolvida dentro de um espírito superior e objetivo, alheio a interesses pessoais e visando apenas o atendimento mais amplo das necessidades da sofrida população da Capital".

Reforma de estradas municipais

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, aprovou resoluções do Conselho Rodoviário que autorizam a D.E.R. a conceder auxílios destinados a obras de melhoramentos em estradas dos seguintes Municípios:

Itapeverica da Serra — Cr\$ 800.000,00 por conta da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", destinadas a reparos mais urgentes no trecho que liga os bairros de Cipó e Santa Rita, tangenciando a zona chamada de boca do Sertão de Santo Amaro.

Populina — Cr\$ 800.000,00, por conta da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal" destinados a reconstrução da estrada que liga a sede do Município ao povoado de Arará.

Santana do Parnaíba — Cr\$.. 800.000,00 por conta da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", destinadas a conservação e reparos em sua rede rodoviária municipal.

Gabriel Monteiro — Cr\$ 800.000,00, por conta da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", destinados a reconstrução de pontes mata-burros, bueiros e

reparos em suas estradas municipais.

Santa Albertina — Cr\$ 600.000,00, por conta da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", destinados ao apedregulamento de 8 km de estrada daquele Município.

ELETRIFICAÇÃO ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

acrescentou: "Essa reforma nós a faremos com trabalho, com realismo, voltando especialmente para o Interior as nossas disponibilidades e, sobretudo, dando ao povo os instrumentos da civilização e as ferreamentas do progresso".

Após referir-se ao Plano de Ação e à Revisão Agrária, salientando o espírito realista que tem norteado as realizações de sua administração, o Chefe do Executivo declarou: "Hoje, é a eletrificação rural, é um passo novo é uma nova era que se abre. E eu me congratulo com todos que lutaram para que se alcançasse esse estágio no programa da Caixa Econômica e da Secretaria da Viação, através do qual, realmente, regiões menos favorecidas pelo progresso, podem integrar-se definitivamente na nossa civilização".

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.597, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a organização da lista triplíce a que se refere o artigo 11 da Lei n. 2.878, de 21 de dezembro de 1954 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os Procuradores da Justiça no exercício das funções de seus cargos, reunidos em Colégio, terão suas sessões, para efeito do disposto nesta lei, presididos pelo Procurador Geral da Justiça ou, nas faltas e impedimentos deste, pelo seu substituto legal.

Artigo 2.º — No quinto dia útil seguinte ao da verificação da vaga do cargo de Procurador Geral da Justiça, o Colégio dos Procuradores da Justiça se reunirá em sessão secreta, no Gabinete do Procurador Geral da Justiça, para organização da Lista Triplíce a que se refere o artigo 11 da Lei n. 2.878, de 21 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º — Reunir-se-á, também, o Colégio dos Procuradores da Justiça, pela forma prevista no artigo anterior, no quinto dia útil seguinte ao da indicação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, dos nomes de membros do Ministério Público de quarta entrância a serem propostos ao Governador para nomeação ao cargo de Procurador da Justiça do Estado.

§ 1.º — Na reunião de que trata este artigo será apreciada pelo Colégio de Procuradores da Justiça, para o fim de manutenção ou emendas, a lista organizada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

I — Considerar-se-á mantida a lista e sem alterações será remetida ao Governador, sempre que, decorridos trinta minutos contados da hora prefixada para a realização da reunião, o número de membros presentes, em condições de votar, de acordo com o disposto no artigo 1.º desta lei, não atinga a maioria absoluta;

II — Considerar-se-á emendada a lista e, com as alterações resultantes da emenda ou emendas, remetida ao Governador, desde que, pelo voto da maioria dos mesmos membros, for acolhida proposta que importe na substituição de um, algum ou todos os nomes constantes da indicação.

a) Cada proposta de emenda se referirá a um único nome e somente será objeto de consideração se oferecida, fundamentadamente, por três membros do Colégio, vedado o oferecimento, pelo mesmo membro, de mais de uma emenda em relação a cada vaga a ser preenchida.

b) Proposta a emenda ou as emendas, passar-se-á à votação nominal, à qual concorrerão os candidatos constantes da lista do Conselho Superior do Ministério Público, conjuntamente com os apresentados com as emendas, vedado a cada um dos membros do Colégio sufragar mais de três nomes em relação a cada vaga a ser preenchida.

c) A lista a ser remetida ao Governador compreenderá os nomes que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Colégio.

d) Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, considerar-se-á mantida a indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

e) Se a indicação do Conselho Superior do Ministério Público for apenas parcialmente alterada, constarão da lista a ser remetida ao Governador os nomes mais votados dos candidatos indicados pelo mesmo Conselho, conjuntamente com os nomes que houverem obtido o sufrágio da maioria absoluta do Colégio dos Procuradores da Justiça; no caso de empate entre os candidatos constantes da Lista do Conselho, terá preferência o que contar com maior número de indicações em listas anteriores e, em igualdade de condições, o mais antigo na entrância. Se, ainda assim persistir o empate, aplicar-se-á, para desempate, o critério estabelecido no artigo 15 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 4.º — São incompatíveis com as de membro do Conselho Superior do Ministério Público as funções de Corregedor do mesmo Ministério.

§ 1.º — Eleito membro do Conselho Superior, o Corregedor do Ministério Público optará, dentro de cinco dias, por uma das funções, mediante comunicação escrita ao Procurador Geral da Justiça, entendendo-se, no silêncio, haver optado pela função de Conselheiro.

§ 2.º — Se optar pela função de Corregedor, a vaga, no Conselho, será preenchida, até o final do mandato, pelo primeiro suplente.

§ 3.º — Até as primeiras eleições que se realizarem a partir da vigência desta lei, será admitida a acumulação das funções de que trata este artigo.

Artigo 5.º — Fica atribuída ao Procurador Geral da Justiça e ao Corregedor do Ministério Público gratificação de representação correspondente à que couber aos Secretários de Estado.

Artigo 6.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar à verba n. 40-8.07.0 — Pessoal Fixo, atribuída, no orçamento para 1961, à Procuradoria Geral da Justiça, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução em igual quantia da verba n. 67-8.29.4 — Despesas Diversas, consignada no mesmo orçamento à mesma Secretaria.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Retificações

No Artigo 1.º — n. II — b) — onde se lê:

... e pela bissetriz 9 m (nove metros) at; o ribeirão, daí com o rumo de E 67°26' E em 324,60 m...

Leia-se:

... e pela bissetriz 9 m (nove metros) até o ribeirão, daí com o rumo de S 67°26' E em 324,60 m...

DECRETO N. 39.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre alterações no Quadro de Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da C.E.E.S.P., fica reestruturada de acordo com a tabela anexa a este decreto.

§ 1.º — Ficam criados todos os cargos constantes da tabela anexa, que não o tenham sido anteriormente a este decreto.

§ 2.º — Ficarão extintos, à medida que se verificarem promoções da classe inicial para a imediata, independentemente de ato declaratório de extinção, os cargos provisórios.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes das disposições deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente da C.E.E.S.P.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 39.536 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

PARTE PERMANENTE
TABELA III
Carreiras

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de Cargos	Denominação	Parte Tabela	Referência	N. de Cargos	Denominação	Referência	Vagos
129	Escriturário	PP-III	34	144	Escriturário	34	67
194	Escriturário	PP-III	31	198	Escriturário	31	57
289	Escriturário	PP-III	28	306	Escriturário	28	96
436	Escriturário	PP-III	26	468	Escriturário	26	159
652	Escriturário	PP-III	22	634	Escriturário	22	217
1.700				1.800			379